



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem; que attendendo ao muito que convem ao meu Real serviço, e á conservação, e decencia das minha Trópas, que os Fardamentos dellas se achem promptos nos seus devidos tempos; de sorte que não faltem ás mesmas Trópas nem a commodidade nem o afeito, que constituem huma tão importante parte da Disciplina Militar: Sou servido ordenar, ao dito respeito, pelo que pertence aos Regimentos da Infantaria, Marinha, Artilheria, o seguinte.

I. Mando, que no *Arsenal Real do Exercito*, (sito na Cidade de Lisboa) que até agora se chamou a *Tenencia*, seja estabelecido o Armazem geral dos Fardamentos de todas as Minhas Trópas: Para d'elle serem providos os outros dois Armazens Provinciaes, que tambem Mando estabelecer: Isto he para os Uniformes das Trópas da Provincia do Alem-Tejo, e Reino do Algarve, na Praça de Estremoz, e Védoria Geral da Artilheria della: E para as Trópas das outras Provincias septentrionaes, da Beira; Minho; Traz os Montes; e Partido do Porto, na mesma Cidade do Porto, debaixo da Inspeccão, e Custodia do Administrador que me parecer nomear para este effeito: Abrindo-se, e continuando-se entre o Tenente General da Artilheria, a cujo cargo está o sobredito Arsenal de Lisboa, o Védor Geral da Artilheria da Provincia do Alem-Tejo, e o referido Administrador da Cidade do Porto, huma regular, e successiva correspondencia, mediante a qual o dito Tenente General da Artilheria seja informado de tudo o que houver, ou não houver nos Armazens daquellas duas Repartições; ou para os mandar fornecer com as opportunas remessas que necessarias forem; ou para me dar conta do que carecer de providencia Minha: De sorte que assim o dito Arsenal Real, como os ditos dois Armazens Provinciaes, se achem sempre fornecidos de tudo o necessario para ministrarem aos Regimentos os Uniformes, e partes delles que forem vencendo a seus devidos tempos, sem demora, e sem interrupção.

II. Os Coroneis, e Commandantes dos ditos Regimentos, receberão dos sobreditos tres Armazens nas suas differentes Repartições os Fardamentos grossos, e miudos que forem competentes aos Batalhões, que governarem, na fórma declarada.

III. Todos os Uniformes serão inalteravelmente talhados, e feitos na conformidade do que Tenho estabelecido pelo Capitulo dezeseis do Novo Regulamento; e as suas quantidades, qualidades, medidas, cores, e divisas, serão tambem sempre inalteravelmente as mesmas, que se achão determinadas no livro illuminado, e calculado, que foi por Ordem Minha estabelecido para este effeito: havendo sempre hum Exemplar d'elle completo na Minha Real Presença; outro no Arcenal Real; outro em cada hum dos ditos dous Armazens Provinciaes; pelo que pertencer aos Regimentos da Repartição de cada hum delles, e na mão dos respectivos Coroneis, huma Cópia authentica, e assignada pelo sobredito Tenente General da Artilheria, e Intendente do Arsenal Real, com o Modello, e Calculo do que pertencer ao Corpo de que for Commandante cada hum dos ditos Coroneis: os quaes não poderão alterar as referidas quantidades, qualidades, medidas, cores, e divisas, debaixo das penas de perdimento dos seus